

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação Direta nº 1857/2026, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

1 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso em razão da necessidade de contratação de profissional do setor artístico e cultural para a realização de palestra-show durante a programação da Semana da Cultura e Feira do Livro 2026.

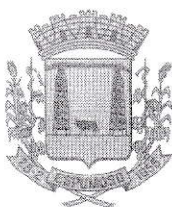
A contratação pretendida tem por objeto a realização de palestra-show pela profissional MARIANITA KUTTER ORTAÇA, inscrita no CNPJ nº 32.541.545/0001-00, pelo valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), durante a programação da Semana da Cultura e Feira do Livro 2026.

Conforme informado, o presente feito segue instruído com requerimento, dotação orçamentária, Estudo Técnico Preliminar - ETP, pesquisa de preços, razão da escolha da contratada e justificativa do preço, documentos da pretensa contratada, proposta e termo de contratação, declaração de justificativa do valor da palestra-show, Termo de Referência - TR, Certificado de Regularidade do FGTS, documento da Junta Comercial, comprovante de inscrição no CNPJ, Certidões Negativas da União, do Estado e do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e alvará.

A contratação pretendida está embasada nos documentos instrutórios constantes dos autos, nos quais se demonstra a necessidade administrativa, a descrição do objeto, a indicação da contratada, a razão da escolha, a justificativa do preço e a existência de previsão orçamentária para suportar a despesa.

Vieram os autos para análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral aplicável às contratações públicas é a realização de prévio procedimento licitatório, admitindo-se exceções nos casos previstos em lei.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, hipótese em que a Administração poderá contratar diretamente, desde que demonstrados os pressupostos legais e regularmente instruído o processo.

No âmbito desta análise, cumpre destacar que a atuação desta Assessoria Jurídica se limita à verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento, não adentrando no mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco na avaliação técnica das justificativas apresentadas pelos setores competentes, inclusive quanto à caracterização do objeto como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, à notória especialização da profissional, à escolha da contratada e à adequação do preço, matérias afetas à área demandante.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade no art. 74, inciso III, alínea "f", nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

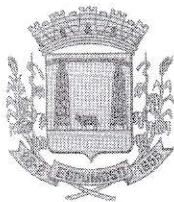
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A incidência do dispositivo exige que o objeto seja efetivamente caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e que a execução seja atribuída a profissional ou empresa de notória especialização. Nos termos do art. 74, § 3º, essa condição decorre do conceito da profissional em seu campo de atuação, demonstrado por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, de modo a permitir concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

Pela análise da documentação informada, verifica-se que o processo foi instruído com requerimento, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, dotação orçamentária, razão da escolha da contratada, justificativa do preço, proposta, termo de contratação e documentos de habilitação e regularidade fiscal da futura contratada.

O requerimento juntado aos autos deverá desempenhar a função de documento de formalização da demanda, contendo a necessidade administrativa, o objeto pretendido e os resultados esperados, em atendimento ao art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Se insuficiente, deverá ser complementado antes da autorização da contratação.

104



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Houve estimativa de despesa, pesquisa de preços e declaração de justificativa do valor da palestra-show. A justificativa deverá observar o art. 23, especialmente o § 4º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade do preço com valores praticados pela própria contratada em objetos semelhantes, preferencialmente por notas fiscais emitidas nos doze meses anteriores, contratos ou outro meio idôneo. O valor indicado nos autos é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Os documentos emitidos pelo setor de contabilidade demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, atendendo ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos da futura contratada, MARIANITA KUTTER ORTAÇA, CNPJ nº 32.541.545/0001-00, compreendendo documento da Junta Comercial, comprovante de inscrição no CNPJ, Certidões Negativas da União, do Estado e do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS e alvará, em suma, demonstram o atendimento dos requisitos de habilitação e regularidade exigíveis, devendo ser conferidas a autenticidade e a validade das certidões na data da contratação.

A razão da escolha da contratada deve estar pautada na adequação técnica da profissional ao objeto pretendido e na demonstração concreta de sua notória especialização. Para tanto, deverão constar dos autos elementos como currículo, formação, experiência, trabalhos anteriores, publicações, certificados, avaliações, reconhecimentos ou outros documentos idôneos que permitam inferir que o trabalho de MARIANITA KUTTER ORTAÇA é essencial e reconhecidamente adequado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pretendido, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

O documento da Junta Comercial e o comprovante cadastral deverão evidenciar a vinculação entre o CNPJ nº 32.541.545/0001-00 e MARIANITA KUTTER ORTAÇA. A execução do objeto deverá ocorrer pela profissional cuja notória especialização fundamentou a inexigibilidade, sendo vedada a subcontratação de empresa ou a atuação de profissional distinto daquele que justificou a contratação direta, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, verifica-se que o processo se encontra instruído com os principais elementos do rito da contratação direta, havendo estimativa de despesa, apresentação dos documentos da futura contratada, razão da escolha e justificativa do preço, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das complementações e conferências indicadas neste parecer.

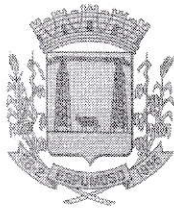
III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico-formal, opina-se pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para contratação de MARIANITA KUTTER ORTAÇA, CNPJ nº 32.541.545/0001-00, pelo valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), para realização de palestra-show durante a programação da Semana da Cultura e Feira do Livro 2026.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente, se assim entender, para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

15/11



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Espumoso/RS, 14 de julho de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein
Coordenadora da Assessoria Jurídica
OAB/RS 127.539.